

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F05200/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. EMISSÃO DE DECORE SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. REVELIA NA FASE DE DEFESA. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM SEDE RECURSAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. PENALIDADE AGRAVADA EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54625, LAVRADO EM 04/10/2022, EM RAZÃO DA EMISSÃO DE DECORE SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CARACTERIZANDO REVELIA. 3. CONFIGURAÇÃO DE REINCIDÊNCIA, COM REGISTRO DE INFRAÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO, COM INCIDÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA PENALIDADE. 4. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) CUMULADA COM PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA. 5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, INCLUINDO LIVRO CAIXA E REGISTROS DE MOVIMENTAÇÃO. 6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A BASE DA EMISSÃO DA DECORE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE FORMALIDADES EXIGIDAS, COMO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS. 7. NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020. 8. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 9. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, COM AGRAVAMENTO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. 10. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), COM AGRAVAMENTO EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA, E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA,** NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/2020 E DOS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª

REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.